

LEI Nº 3203/2001.



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administando a Vontade Popular

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Ponta Porã/MS, que se integrará à ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes, que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Ponta Porã/MS:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos, estaduais e federais, bem como a outros municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Ponta Porã/MS será integrado pelos seguintes membros, eleitos por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes da sociedade civil e o representante das associações de bairros, eleitos e nomeados na forma deste artigo;
- III - A convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito;
 - b) o Representante do Ministério Público Estadual;
 - c) o Delegado de Polícia Federal;
 - d) a autoridade de Polícia Militar no Município;
 - e) a autoridade estadual de ensino no Município;
 - f) um membro do Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil reunir-se-ão em clubes de serviço, organizações que representem categorias profissionais.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares na primeira reunião.

Parágrafo Único - O Conselho determinará seu funcionamento através de regimento interno.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos repasses de recursos federal e do estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 30 de Agosto de 2001.

WAGNER CIRILO PIANTONI
PREFEITO MUNICIPAL